



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 448

SÚMULA:-Dispõe sobre a Concessão de TÍTULO DE CIDADÃO BENE-MÉRITO DE FAXINAL, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica concedido TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE FAXINAL, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador/ Claudio Nunes do Nascimento, Digníssimo Corregedor Geral da Justiça do Paraná, pelos relevantes serviços prestados ao Município e Comarca de Faxinal.

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
em 09 de setembro de 1.987.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição Nº 3438

Em 18/09/87

Antonio Sebastião Manosso
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL